



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafmrorato@uol.com.br

INDICAÇÃO Nº 248/2022 DE 03 DE AGOSTO DE 2022

Nobres Pares,

MANDATO COLABORATIVO VEREADOR VIDALI

Senhor Presidente
Nobres Pares

INDICO à Mesa, obedecidas as formalidades regimentais, solicitar a Sra. **RENATA TORRES DE SENE**, D.D. Prefeita Municipal, que encaminhe para essa casa, projeto de lei complementar **QUE ALTERE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.937, DE 3 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE: A criação do "endereço social", destinado à localização de edificações em ocupações irregulares e dá outras providências.**

A lei complementar será de grande importância para a melhoria da população moratense mais carente. Por isso, deverá considerar o que segue:

*Permitir que áreas de proteção ambiental já descaracterizadas sejam atendidas;

*Reavaliação da classificação do conceito de área de risco e intervenções necessárias para a redução dos mesmos e atendimento;

*Ampliação de parceria junto a Sabesp com “programa água legal” para atendimento de assentamentos urbanos de áreas com ocupação já consolidada;

*A permissão da instalação de hidrômetros através do fornecimento do endereço social/numeração social permitirá que haja maior número de



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafmorate@uol.com.br

contribuintes em relação a taxa do lixo e fortalecimento da rede de esgoto no município, contribuindo com as ODS;

***Este projeto de lei complementar trará dignidade, saúde e bem estar para muitas famílias que até o presente momento ainda não obtiveram o endereço social por restrição da legislação atual (LEI MUNICIPAL Nº 2.937, DE 3 DE JULHO DE 2017- que dispõe sobre: A criação do "endereço social", destinado à localização de edificações em ocupações irregulares e dá outras providências.)**

JUSTIFICATIVA:

Atender o "PROGRAMA ÁGUA LEGAL" no município baseado na LEI Nº 9.433 DE 08 DE JANEIRO DE 1997 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, CRIA O SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS, REGULAMENTA O INCISO XIX DO ART. 21 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ALTERA O ART. 1º DA LEI 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990, QUE MODIFICOU A LEI 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989.

Plenário Vereador, data supra.

AGNALDO VIDAL DOS SANTOS VIDALI

Prof. AGNALDO VIDALI

-VEREADOR-

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE